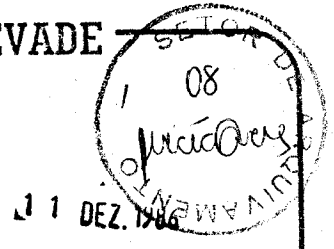




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1361/96  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 06/12/96  
Às 8:20 hs.  
Ass.:

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O orçamento do Município de João Monlevade para o Exercício de 1997, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de acordo com seus anexos que integram esta Lei, estima a Receita em R\$ 26.516.500,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais).**

**Art. 2º - A receita será realizada pelas arrecadações previstas na Legislação em vigor, de acordo com os Quadros Anexos e segundo o seguinte desdobramento:**

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

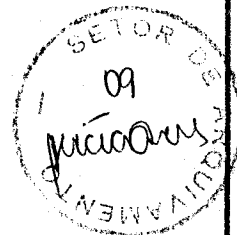
Receitas Correntes		17.921.700,00
Receita Tributária	3.697.500,00	
Receita Patrimonial	106.000,00	
Receita de Serviços	83.000,00	
Transferências Correntes	13.074.200,00	
Outras Rec. Correntes	979.000,00	
Receita de Capital		3.848.300,00
Operações de Crédito	2.800.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Amortização de Empréstimo	50.000,00	
Transferência de Capital	978.300,00	
Soma		<u>21.770.000,00</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DAE - Dep. Munic. Águas e Esgotos	3.380.000,00	
FUMBEM - Fund. M. Bem E. Menor	960.000,00	
Fundação Casa de Cultura	200.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	4.000.000,00	
Fundo Municipal da CRIA	70.000,00	
Fundo Moradia Popular	125.000,00	
Fundo de Assistência Social	245.000,00	8.980.000,00
		<u>26.516.500,00</u>



**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal, de acordo com os arts. 5º e 17 da Lei 1334/96 de 08 de Julho de 1996 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado:

**I** - A realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do Art. 7º da Lei nº 4320/64.

**II** - A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1997 no termos dos arts. 7º, I e 43, inciso 1º, III da Lei 4320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada;

**III** - Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1997 nos termos dos Arts. 7º, I e 43, inciso 1º, I-II-IV até o limite de 20% (vinte por cento), independente do autorizado no inciso anterior.

**IV** - A autorização para suplementar dotações, referida no inciso I e II é extensiva aos órgãos da Administração Indireta.

**V** - A realizar operações de crédito com o BDMG, conforme Lei nº 1278/95 de 02 de maio de 1995.

**VI** - Considerará o excesso de arrecadação previsível apurado de acordo com o art. 43 inciso 1º, II e inciso 3º da Lei 4320/64.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, poderá de acordo com o art. 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

21 DEZ. 1986

Menos - Transferências do DAE  
para Projeto SOMMA

978.300,00  
20.791.700,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - DAE - Dep. Munic. Águas e Esgotos	3.199.800,00	
04 - FUMBEM - Fund. M. Bem E. Menor	160.000,00	
05 - Fundação Casa de Cultura	20.000,00	
06 - Fundo Municipal de Saúde	2.180.000,00	
07 - Fundo Municipal da CRIA	20.000,00	
08 - Fundo Municipal Moradia Popular	25.000,00	
09 - Fundo Assistência Social	120.000,00	5.724.800,00

TOTAL GERAL **26.516.500,00**

Art. 3º - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal **1.600.000,00**

## PODER EXECUTIVO

Gabinete e Secretaria do Prefeito	138.000,00	
Assessoria de Governo	84.000,00	
Sec. Mun. de Planej. e Des. Econômico	78.200,00	
Procuradoria Jurídica	175.600,00	
Sec. Comunicação e Relações Públicas	194.600,00	
Sec. Municipal de Administração	1.956.500,00	
Sec. Municipal de Fazenda	238.500,00	
Sec. de Educação	3.227.200,00	
Sec. de Trabalho Social	498.500,00	
Sec. de Obras	6.059.202,00	
Sec. de Serviços Urbanos	1.582.500,00	
Encargos Gerais da PMJM	<u>7.597.198,00</u>	
	21.770.000,00	

Menos - Transferências a Órgãos da  
Administração Indireta

5.833.500,00 **15.936.500,00**  
*OH* **17.536.500,00**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

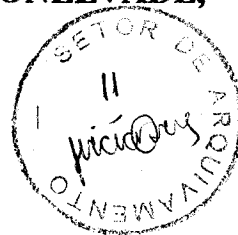
**Parágrafo único** - A movimentação dos recursos alocados à unidade 0212 - Encargos Gerais da PMJM é de competência da unidade 0207 - Secretaria de Fazenda.

**Art. 7º** - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.

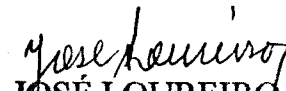
**Art. 8º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 1996.**

  
**GERMIN LOUREIRO**  
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 02 dias do mês de dezembro de 1996.

  
**JOSÉ LOUREIRO**  
Chefe de Gabinete